

COMISSÃO DE ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 1548, DE 2011

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Para dispor sobre armas de fogo e demais produtos controlados de colecionadores, caçadores e atiradores desportistas, como os Marcadores de Paintball.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º O artigo 24 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário, armazenamento, transporte, tráfego, utilização, aquisição e o comércio de armas de fogo, marcadores de Paintball, marcadores de Airsoft e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito arma de fogo de colecionadores, caçadores e atiradores desportivos.

Parágrafo único: Os marcadores de paintball, marcadores de airsoft e as armas de pressão por ação de mola ou gás comprimido, independente do calibre, são classificados como de uso permitido.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 13 de maio de 2015.

Deputado TENENTE LÚCIO

PSB/MG